



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

“O **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**”, Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodópolis – MS, Através de Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, realiza chamada pública no dia **02 de março de 2018, às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodópolis para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

1. DO OBJETIVO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Deodópolis - MS.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da **DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;

III - **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo - II**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV - Paraprodutos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou Federal;

V - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VII - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, conforme prevê o Artigo 27 § 5º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – **DAP Jurídica para associações e cooperativas;**

III - Cópias das Certidões junto ao **FGTS, Tributos Federais Dívida Ativa da União e Trabalhistas;**

IV - **Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - **Projeto de venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**);

VI - **Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;**

VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IX - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, conforme prevê o Artigo 27 § 5º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação

3. DA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas

3.1.1 A especificação técnica dos Gêneros Alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do Alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos Líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

3.1.1.1 A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;

3.2 Do Ponto de Entrega Gerencia Municipal de Educação - Rua Antonio Bezerra Soares nº 20, Escola Elizabete Lucena Campos/Pólo - Deodópolis – MS.

3.3 Período de Fornecimento 1º Semestre do Ano Letivo de 2018.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas, conforme quantias no Anexo I.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:

3.5.3 Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA – média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

3.6 Contrato O modelo de Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo IV**.

3.7 Pagamento das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município até o quinto dia útil de cada mês vencido.

3.7.2 O pagamento será feito em conta corrente indicada no Anexo - II Projeto de Vendas, com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

5. RESULTADO

5.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 12 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda dos Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo - IV.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano. Conforme estabelece o Artigo 32 da Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 17 de julho de 2018, contados da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública;

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os Produtos para as escolas semanalmente, sendo na segunda ou terça feira das 7:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER PROPONENTE Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo - I	Modelo do Projeto de Vendas de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar;
Anexo - II	Termo de Referencia;
Anexo - III	Cronograma da Entrega;
Anexo - IV	Minuta do Contrato.

Deodópolis - MS, 07de fevereiro de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
Presidente da C.P.L

ANEXO – I**TERMO DE REFERENCIA**

OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para atender Escola Polo, Creches, EJA e Mais Educação

Item	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	V. Unit. Máximo	Valor Total Máximo
01	ABOBORA CABOTIAN KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME. GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	216	2,00	432,00
02	ABACAXI SEM COROA DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME.	UN	204	4,83	985,32
03	ABOBORA MENINA KG, 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	324	2,73	884,52
04	ACEROLA, 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO, INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS.	KG	312	4,00	1.248,00
05	ALFACE UNID C/ NO MINIMO 300GR, DE 1º QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E TERRA, SEM FOLHAS SECAS E MURCHAS.	UN	912	2,87	2.617,44
06	BANANA NANICA KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADO, INTACTA E FIRME, GRAU MAXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	1.824	3,08	5.617,92
07	BATATA DOCE KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTAS E FIRME, GRAU MAXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	408	2,65	1.081,20
08	BETERRABA KG, de 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	192	2,20	422,40
09	CENOURA KG de 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	384	3,03	1.163,52
10	CHEIRO VERDE UNID C/ NO MINIMO 300GR DE 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS SECAS E MURCHAS.	UN	600	2,56	1.536,00
11	CHUCHU KG de 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MAXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	264	2,75	726,00
12	COUVE UNID C/ NO MINIMO 300GR 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS MURCHAS E SECAS.	UN	528	3,00	1.584,00

13	DOCES EM COMPOTAS, POTE 500 GR, SABORES: DOCE DE LEITE, COCO, ABOBORA, MAMÃO.	UN	264	13,50	3.564,00
14	GOIABA FRUTA KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTO E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	894	5,17	4.621,98
15	LIMÃO TAHITI, 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTO E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS E SUJIDADES.	KG	138	5,40	745,20
16	MANDIOCA CONGELADA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDA A PARTE EXTERNA.	KG	384	3,94	1.512,96
17	MARACUJÁ KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	156	6,83	1.065,48
18	MEL DE ABELHA EM SACHE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10G NA EMBALAGEM DEVE CONTER NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE PCT 5 KG.	UN	90	15,00	1.350,00
19	MELANCIA KG, 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MAXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	1.980	1,85	3.663,00
20	PÃO CASEIRO UNID C/ NO MINIMO 500GR.	UN	1.632	6,50	10.608,00
21	PIMENTÃO VERDE, EXTRA CULTIVADO SEM USO DE AGROTÓXICO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	90	5,93	533,70
22	PONKAN KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO.	KG	414	9,00	3.726,00
23	QUIABO KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME.	KG	120	5,63	675,60
24	REPOLHO VERDE KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS SECAS E MURCHAS.	KG	408	2,73	1.113,84
25	TOMATE KG 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, GRAU MAXIMO DE MATURAÇÃO	KG	312	4,50	1.404,00
26	VAGEM KG 1º QUALIDADE, SEM MARCHUCADOS, INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS	KG	114	9,50	1.083,00
Valor Total Máximo					53.965,08

ANEXO - III

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Descrição	Unid	Qtde	CRONOGRAMA DE ENTREGA								
				1ª QUINZ MARÇO	2ª QUINZ MARÇO	1ª QUINZ ABRIL	2ª QUINZ ABRIL	1ª QUINZ MAIO	2ª QUINZ MAIO	1ª QUINZ JUNHO	2ª QUINZ JUNHO	1ª QUINZ JULHO
01	ABOBORA CABOTIAN	KG	216	26	21	24	24	24	26	21	24	26
02	ABACAXI SEM COROA	UN	204	24	20	23	23	23	24	20	23	24
03	ABOBORA MENINA	KG	324	38	32	36	36	36	39	32	36	39
04	ACEROLA	KG	312	38	31	34	34	34	38	31	34	38
05	ALFACE	UN	912	110	91	100	100	100	110	91	100	110
06	BANANA NANICA	KG	1.824	220	180	201	201	201	220	180	201	220
07	BATATA DOCE	KG	408	49	41	45	45	45	49	40	45	49
08	BETERRABA	KG	192	23	20	21	21	21	23	19	21	23
09	CENOURA	KG	384	46	39	42	42	42	46	39	42	46
10	CHEIRO VERDE	UN	600	73	59	66	66	66	72	59	66	73
11	CHUCHU	KG	264	32	26	29	29	29	32	26	29	32
12	COUVE	UN	528	64	52	58	58	58	64	52	58	64
13	DOCES EM COMPOTAS	UN	264	32	26	29	29	29	32	26	29	32
14	GOIABA FRUTA	KG	894	108	89	98	98	98	108	89	98	108
15	LIMÃO TAHITI	KG	138	17	14	15	15	15	16	14	15	17
16	MANDIOCA CONGELADA	KG	384	46	39	42	42	42	46	39	42	46
17	MARACUJÁ	KG	156	19	15	17	18	17	19	15	17	19
18	MEL DE ABELHA EM SACHE	UN	90	11	9	10	9	10	11	9	10	11
19	MELANCIA	KG	1.980	239	196	218	217	218	239	196	218	239
20	PÃO CASEIRO	UN	1.632	197	161	179	179	179	197	161	179	197
21	PIMENTÃO VERDE	KG	90	11	9	10	9	10	11	9	10	11
22	PONKAN	KG	414	50	40	46	46	46	50	40	46	50
23	QUIABO	KG	120	15	12	13	12	13	15	12	13	15
24	REPOLHO VERDE	KG	408	49	40	45	46	45	49	40	45	49
25	TOMATE	KG	312	38	31	34	34	34	38	31	34	38
26	VAGEM	KG	114	14	12	12	12	12	14	12	12	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO Nº /2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E _____ PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.

I - CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o Sr. _____, Pessoa Física de direito privado, residente _____, no Município de _____, portador do CPF nº _____ e DAP _____, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da AF - autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 17 de julho 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na escola Polo às segundas ou terças, no horário das 07:30 horas às 10:30 horas, caso seja feriado na segunda feira a entrega será no próximo dia útil seguinte nos mesmos horário, os pães será conforme solicitação, qualquer dia da semana mediante necessidade da Gerencia Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total
Valor Total R\$					

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:07 - Gerencia Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, 07.13 - Departamento de Educação, 12.365.0009 - Educação Infantil, 1.020 - Alimentação e Nutrição Escolar – Creche, 12.190.0009 - Educação Pré Escolar, 1.021 - Alimentação e Nutrição Escolar –Pré Escola,12.361.0009 – Ensino Fundamental, 1.022 - Alimentação e Nutrição Escolar – Ensino Fundamental, 12.366.0009 - Educação de Jovens e Adultos, 1.023 – Alimentação e Nutrição Escolar - Jovens e Adultos, 12.361.0009 – Ensino Fundamental, 1.024 - Alimentação Educação Integral,3.3.90.30.00. 0015 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento só será efetuado mediante apresentação das certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas em plena validade. As associações que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as

Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento), **Pessoa Física apresentar as certidões de Tributos Federais, Trabalhistas e Estadual.**

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos caso de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- f) As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas,

sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, pelos Senhores (as).....nomeados pela Portaria nº, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, Pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 17/07/2018.

CLAUSULA VIGESSIMA TERCEIRA:A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Secretaria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGESSIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca Deodópolis-MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 07 de fevereiro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal - Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF